



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Inscrição Estadual: Isenta

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000
TEL/FAX (33)3252-1130

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JOANÉSIA, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 17.111.626/0001-78 com sede e administração à Rua Joaquim Dias de Moura nº 12– Centro – Joanésia, MG – CEP 35.194-000, neste ato representado pelo senhor, Aiken Cristian Andrade Dias, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 031.913.196-38 e ID MG 8.561.140 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Joaquim Dias de Moura nº 22 – Centro – Joanésia, MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017/2007, com endereço à Rua passo Fundo nº 550, Caravelas, Ipatinga, MG, neste ato representada pelo senhor Márcio Lima de Paula, brasileiro, casado, portador do CPF 038.460.956-21 e ID 10.193.726 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Jaguaraçu, MG no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta, mediante Dispensa Licitatória, está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07; no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:

1.1. Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO (CONSAÚDE) visando prestação de serviços de disponibilização de veículos devidamente equipados para ações de vacinação móvel, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS 4634/2023 (74494418), Resolução SES-MG 9034/2023 (74494420), com o objetivo de implantar, operacionalizar e executar estratégias de vacinação extramuros no Município de Joanésia/MG, seguindo os parâmetros técnicos estabelecidos no Regimento Interno e no Plano de Trabalho do CONSAÚDE, os quais integram este instrumento de forma vinculante.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação será de R\$5.854,81, conforme tabela de proposta de rateio que é parte integrante do Termo de Referências.

3.2. Além disso, especifica que sobre o valor de cada faturamento mensal incidirá uma cobrança adicional de 1% (um por cento). Esse percentual será destinado ao Fundo de Investimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, em cumprimento à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e ao Decreto nº 9.978, de 20 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado, por meio de transferência bancária ou débito automático, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS:

5.1. É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio

Aiken Cristian Andrade Dias
Prefeito Municipal
Joanésia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Inscrição Estadual: Isenta

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000
TEL/FAX (33)3252-1130

econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 134, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária: 020701.1012200142.037339039 – Ficha 310; 020501.1030100142.035339039 – Ficha 331; 020701.1030200142.157339039 – Ficha 366; 020701.1030200148.002339039 – Ficha 370.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão;

b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;

c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

e) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

g) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados.

e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

f) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/21. Parágrafo Terceiro: Da Força Maior.

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES:

8.1. As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

Aiken Cristian Andrade Dias
Prefeito Municipal
Joanésia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Inscrição Estadual: Isenta

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000
TEL/FAX (33)3252-1130

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1.A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

9.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS:

10.1.A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autorais, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES CABÍVEIS:

11.1.O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do município da Gestão Consorciada dos respectivos serviços. Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída da Gestão Consorciada dos serviços, com aprovação da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL:

12.1.É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO:

13.1.A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

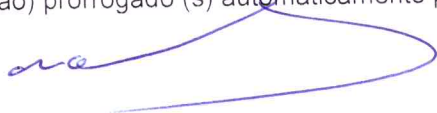
13.2.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.4.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma (s) de execução será (ão) prorrogado (s) automaticamente por igual tempo.


Aiken Cristian Andrade Dias
Prefeito Municipal
Joanésia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Inscrição Estadual: Isenta

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000
TEL/FAX (33)3252-1130

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

14.1.A presente contratação vincula-se ao Processo nº 0023/2025 Dispensa de Licitação nº 007/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1.Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO:

16.1.A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1.A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1.O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1.Fica eleito o foro da comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Joanésia, MG 13 de dezembro de 2025.

Aiken Cristian Andrade Dias
Prefeito Municipal
Joanésia - MG

Márcio Lima de Paula
Prefeito Municipal